

INSTRUÇÃO N.º 1/2020

Instrução ao Gestor Integrado de Garantias

Minutas dos contratos e documentação necessária para a implementação do Gestor Integrado de Garantias

A Diretiva n.º 2-A/2020, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime de gestão de riscos e garantias no SEN prevê no seu n.º 1 do artigo 25.º que o gestor integrado de garantias deve remeter à ERSE para aprovação as minutas dos contratos a que se refere o artigo 15.º, bem como os demais formulários e documentação que considere necessária para a constituição de garantias.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1. Para efeitos de aplicação do número 1 do artigo n.º 25 da Diretiva ERSE n.º 2-A/2020, de 14 de fevereiro, aprovar as minutas dos contratos e documentação necessária para a implementação do Gestor Integrado de Garantias, a saber:
 - a. Guia de Adesão para Agentes de Mercado.
 - b. Guia de Adesão para operadores de rede e gestor global do SEN.
 - c. Manual operacional.
 - d. Minuta de garantia bancária.
 - e. Minuta depósito bancário.
 - f. Minuta linha de crédito.
 - g. Minuta seguro caução.
2. Instruir o gestor integrado de garantias a publicitar as minutas dos contratos e documentação que constam no número anterior na sua página de internet.

3. A presente instrução produz efeitos desde a presente data.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de junho de 2020

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Mariana Pereira

Pedro Verdelho